DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 | Ano II | Edição nº 77 | Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 6
Credenciamento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
GABINETE DO PREFEITO

Despacho do Prefeito

Nos termos do **artigo 74, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em conformidade com o contido no "Parecer Jurídico" e no "Parecer Conclusivo" favoráveis à **INEXIGIBILIDADE** de licitação, declaro **Inexigível** o processo licitatório para a contratação do serviço a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ÊNFASE EM MATÉRIAS DE LICITAÇÕES, COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratada: BERGAMINI E BARBUIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 58.226.628/0001-90

Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Anhembi, 12 de Fevereiro de 2025.

Jairo de Góis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Tendo em vista a solicitação e considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ÊNFASE EM MATÉRIAS DE LICITAÇÕES, COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, e após verificação da documentação legal, considerando que a contratação não prejudicará os serviços, nos termos do Parecer Jurídico e Parecer Conclusivo exarados favoráveis à dispensa da licitação, embasados no **artigo 74, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021, **declaro DISPENSADO o processo licitatório** e, por conseguinte**, ADJUDICO E HOMOLOGO** o requerimento em favor da empresa:

EMPRESA CONTRATADA:
BERGAMINI E BARBUIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 58.226.628/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ÊNFASE EM MATÉRIAS DE LICITAÇÕES, COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	12	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Fica determinado ao setor de Licitações que providencie a documentação necessária à perfeita contratação da prestação de serviços da empresa acima identificada, conforme o apanhado de preços apresentados e em conformidade com as disposições legais.

Anhembi, 12 de Fevereiro de 2025.

Jairo de Góis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO
CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020
CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº. 01/2025
Processo Licitatório: nº. 01/2025
Inexigibilidade: nº 02/2025, artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21
Contratante: MUNICÍPIO DE ANHEMBI
Contratada: BERGAMINI E BARBUIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ÊNFASE EM MATÉRIAS DE LICITAÇÕES, COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Anhembi, 12 de Fevereiro de 2025.

JAIRO DE GÓIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.
CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020
CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGENCIA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024
Processo nº 11.163/2023 – Pregão Presencial nº 020/2023
Contratante: **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**
Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**
Objeto: **AQUISIÇÃO DA CESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES COM MANUTENÇÃO MENSAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NOS SOFTWARES LICITADOS E ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTES SOFTWARES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA.**
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 07 (sete) meses**.**

Anhembi, 12 de Janeiro de 2025.

Jairo de Góis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 57.268.658/0001-04, com sede na Salvador Luiz dos Santos, nº 776, Centro, Anhembi/SP, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas no fornecimento de cartão alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução nº 02/2025 e a Lei nº 2.409/2025, além das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Anhembi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor mensal do benefício é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por beneficiário, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.409/2025.

1.3. Número estimado de beneficiários: 11 funcionários e 02 estagiários, totalizando 13 beneficiários.

1.4. O período de credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital, permanecendo em vigor por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal;

b) Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

c) Resolução da Câmara Municipal de Anhembi nº 02/2025;

d) Lei Municipal nº 2.409/2025;

e) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

3.1. Poderão participar deste Credenciamento empresas legalmente estabelecidas no país, que atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Empresas que se encontrem em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

d) Empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos do Município de Anhembi e de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Anhembi;

e) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, se houver;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

c) Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

d) Comprovação de que possui estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Anhembi/SP ou em municípios próximos e que aceitem o cartão alimentação objeto deste credenciamento.

4.1.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

e) Declaração de que o credenciado está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até às 11h do dia 02 de maio de 2025.

5.2. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, em envelope lacrado, identificado conforme abaixo, ou, pelo e-mail camara@camaraanhembi.sp.gov.br, desde que observados os requisitos deste edital:

a) Original, se for o caso. Nesta hipótese, ficará retido nos autos. Ou,

b) Cópia simples, juntamente do original, para conferência de autenticidade pelo Agente de Contratação; ou

c) Cópia simples, com declaração de autenticidade firmada por advogado, ou,

d) Na impossibilidade de apresentação conforme itens anteriores, cópia autenticada.

ENVELOPE 01
À CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI/SP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. A documentação deverá ser entregue na Secretaria Administrativa, ao Agente de Contratações da Câmara Municipal de Anhembi, situada na rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776, Centro, Anhembi, CEP nº 18630-047, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Caso o proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.9. A entrega de documento de credenciamento que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente para o(s) contrato(s) a ser celebrado nos prazos estabelecidos neste Edital, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das ME/EPPs.

5.10. O Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.11. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do proponente, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça.

5.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.13. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratações, designado pelo Ato da Presidência nº 05/2025, auxiliado pelo Setor Jurídico.

6.2. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Câmara Municipal de Anhembi.

6.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, sendo uma mera expectativa do credenciado.

6.5. A Câmara Municipal de Anhembi poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos apresentados.

7. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

7.1. Até a data e prazo indicado neste Edital (02 de maio de 2025 às 11:00 horas), a proponente deverá apresentar, juntamente do Envelope 1 – Documentos de Credenciamento, o Envelope nº 2 – Proposta, contendo:

7.1.1. Formulário padronizado de proposta (Anexo III)

7.1.2. Proposta comercial da empresa (folder ou equiparado), com apresentação de seu trabalho e informação dos estabelecimentos que já possui credenciados, uma vez que tais informações são objeto de interesse dos beneficiários.

ENVELOPE 02 CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI PROPOSTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 RAZÃO SOCIAL CNPJ:

Exemplo de identificação do envelope

7.2. Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

7.3. Os servidores serão convocados pela Diretoria Geral, mediante recibo, para que promovam a escolha da credenciada, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha pela própria Diretoria Administrativa, no regular exercício do seu poder hierárquico.

7.3.1. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual, ressalvado o direito de portabilidade previsto no art. 1º-A da Lei nº 6321/76.

> "Art. 1º-A
> (...)
> II- a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;"

7.4. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

7.5. Após o credenciamento das empresas, será disponibilizada aos beneficiários (servidores e estagiários) a lista de empresas credenciadas para que façam a escolha da empresa que fornecerá o cartão alimentação, conforme previsto na Resolução nº 02/2025.

7.6. O beneficiário deverá formalizar sua escolha mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal.

7.7. A Câmara Municipal formalizará contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s) escolhida(s) pelos beneficiários.

7.8. O beneficiário poderá solicitar a troca da empresa fornecedora do cartão alimentação a cada 12 (doze) meses, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por meio de portabilidade, nos termos do art. 1º-A da Lei nº 6321/76.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. É vedado o anonimato

8.1.2. Para a impugnação/informação, é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto, no caso de pessoa física, e de prova da representação, em caso de representante de pessoa jurídica. O não atendimento importará no arquivamento da impugnação ou pedido de esclarecimento, sem análise de mérito, sem prejuízo da análise de ofício pela Administração.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial/site da Câmara Municipal em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata nos casos de:

8.3.1. Julgamento das propostas;

8.3.2. Habilitação ou inabilitação de proponente;

8.3.3. Anulação ou revogação da licitação

8.3.4. Julgamento das propostas; Habilitação ou inabilitação de proponente; Anulação ou revogação da licitação Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Presidência da Câmara Municipal.

8.4. No caso dos itens 8.3.1 e 8.3.2 será observado o seguinte:

8.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.4.2. A apreciação será em fase única.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta, se for pertinente:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação, ou o CREDENCIADO não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

10. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas credenciadas e escolhidas pelos beneficiários serão convocadas para assinatura do contrato, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

10.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua convocação para a assinatura do contrato.

10.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.1.3. Não realizada a assinatura, ocorrerá a perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais credenciados, conforme escolha dos beneficiários na forma deste Edital, para a celebração do contrato.

10.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.3. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

10.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.7. Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

10.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As empresas credenciadas deverão:

11.1.1. Confeccionar e entregar os cartões alimentação personalizados com nome do beneficiário, razão social da Câmara Municipal de Anhembi e número sequencial de controle individual, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

11.1.2. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Anhembi ou na região, para aceitação do cartão alimentação;

11.1.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

11.1.4. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

11.1.5. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

11.1.6. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato;

11.1.7. Disponibilizar consulta de saldo e extrato do cartão via internet e aplicativo para smartphone;

11.1.8. Efetuar a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em horário comercial, conforme valores informados pela Câmara Municipal de Anhembi;

11.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão executados sem custo para a Câmara Municipal de Anhembi, incluindo a emissão dos cartões alimentação, as recargas mensais e eventuais emissões de segunda via e bloqueios.

12.2. É vedada a cobrança de qualquer valor dos beneficiários, a título de emissão, manutenção, recarga, anuidade ou de qualquer outra natureza.

12.3. A credenciada será remunerada através das taxas negociadas junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

12.4. Os valores referentes ao benefício serão disponibilizados pela Câmara Municipal à credenciada, mediante depósito ou transferência para conta específica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a disponibilização dos créditos aos beneficiários.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor do benefício (R$ 750,00) poderá ser reajustado por ato da Câmara Municipal, mediante Ato da Presidência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Relacionar os beneficiários, informando os dados necessários para a emissão dos cartões;

14.1.2. Informar mensalmente as inclusões e exclusões de beneficiários;

14.1.3. Definir os valores a serem creditados para cada beneficiário e efetuar o pagamento no prazo previsto;

14.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado;

14.1.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

15.1.1. Confeccionar os cartões alimentação conforme especificações deste Edital;

15.1.2. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação;

15.1.3. Disponibilizar os créditos nos cartões conforme valores e datas estabelecidos;

15.1.4. Manter rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente para garantir o atendimento dos beneficiários;

15.1.5. Manter central de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas dos beneficiários;

15.1.6. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas com os cartões ou sua utilização;

15.1.7. Garantir a validade dos créditos por, no mínimo, 6 (seis) meses;

15.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que tiver acesso;

15.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

15.1.10. Arcar com as despesas de emissão e entrega dos cartões;

15.1.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o

décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a Credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a prestação dos serviços durante este período.

17.3. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) A Credenciada deixar de cumprir com as obrigações previstas neste Edital;

b) A prestação de serviço for insatisfatória;

c) A Credenciada não mantiver as condições de habilitação exigidas neste Edital;

d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação da Credenciada, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

18.4. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus anexos.

18.5. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratações ou Comissão Permanente de Licitação criada para esse fim, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação aplicável.

18.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Anhembi.

18.9. O credenciamento não estabelece obrigação da Câmara Municipal em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento; ANEXO III – Formulário Padronizado de Proposta; ANEXO IV- Minuta do Contrato; ANEXO V – Modelo de Declarações; ANEXO VI – Formulário de Escolha da Credenciada (para os beneficiários)

PRINCIPAIS PRAZOS	
Evento/Ocorrência	Prazo
Impugnações ou pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital	3 (três) dias úteis
Entrega Documentação Credenciamento e Proposta	até às 11h do dia 02 de maio de 2025.
Análise e julgamento documentos credenciamento	2 (dois) dias úteis
Escolha da credenciada pelos Servidores	2 (dois) dias úteis
Celebração contrato pela empresa escolhida	2 (dois) dias úteis contados de sua convocação
Entrega dos cartões	10 dias úteis contados do encaminhamento da relação de beneficiários

Anhembi, 31 de março de 2025.

Rogério Ângelo Winckler
Presidente da Câmara Municipal de Anhembi

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Anhembi.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento ao disposto na Lei nº 2.409/2025, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Anhembi, bem como na Resolução nº 02/2025, que regulamenta o credenciamento e a livre escolha pelo beneficiário da empresa a ser contratada.

2.2. A modalidade de credenciamento mostra-se adequada para o caso em tela, pois permite que todas as empresas que atendam aos requisitos legais e de capacidade técnica possam ser contratadas, ampliando a competitividade e permitindo que os beneficiários tenham liberdade de escolha da empresa que melhor atenda às suas necessidades.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Fornecimento de cartão alimentação na modalidade cartão eletrônico/magnético com as seguintes especificações:

a) Confeccionado em PVC ou material similar;

b) Dotado de chip de segurança;

c) Personalizado com:

- Nome da Câmara Municipal de Anhembi;
- Nome do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;

d) Senha individual alfanumérica, pessoal e intransferível;

e) Sistema de controle de saldo via internet ou aplicativo;

f) Recarga mensal no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por beneficiário.

3.2. Quantitativo estimado:

a) 11 servidores;

b) 2 estagiários;

c) Total: 13 beneficiários.

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

3.3. O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual, em função de novas contratações, exonerações ou desligamentos.

4. REDE CREDENCIADA

4.1. A empresa deverá possuir e manter, durante toda a execução do contrato, estabelecimentos comerciais credenciados e ativos para aceitação do cartão alimentação no Município de Anhembi ou em estabelecimentos na região (raio de até 120 km do Município de Anhembi).

4.2. A credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos credenciados, contendo: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

4.3. A credenciada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo/selo com a indicação de aceitação do cartão alimentação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo para entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal da Câmara Municipal.

5.2. Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Anhembi, no endereço rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776, Centro, Anhembi/SP, CEP nº 18630-047.

5.3. Forma de entrega: Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados, individualizados, contendo manual básico de utilização.

5.4. Cronograma de recarga:

a) As recargas deverão ser efetuadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

b) A Câmara Municipal encaminhará à credenciada, em caso de alteração, a relação de beneficiários e valores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

c) A Câmara Municipal disponibilizará os valores à credenciada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

5.5. Sistema de gestão:

a) A credenciada deverá disponibilizar sistema online de gerenciamento dos cartões, possibilitando:

- Inclusão e exclusão de beneficiários;
- Alteração de dados cadastrais;
- Solicitação de cartões;
- Solicitação de segunda via;

- Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- Alteração de limite de crédito;
- Emissão de relatórios.

5.6. A credenciada deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para os beneficiários:

a) Central telefônica (call center) em funcionamento;

b) Site na internet e/ou aplicativo para smartphone que permita, no mínimo:

- Consulta de saldo e extrato;
- Consulta da rede credenciada;
- Comunicação de perda, roubo, extravio, danificação ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão;
- Solicitação de segunda via do cartão.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento dos cartões será realizado pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará:

a) A conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) A personalização dos cartões conforme exigido;

c) A quantidade solicitada;

d) O acondicionamento adequado.

6.2. Havendo irregularidade, a credenciada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Além das obrigações previstas no Edital e no Contrato, a Credenciada deverá:

a) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

b) Manter o cartão válido para utilização durante toda a vigência do contrato;

c) Manter a validade dos créditos por, no mínimo, 6 (seis) meses após sua disponibilização;

d) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto, roubo ou extravio, mediante solicitação do beneficiário;

e) Disponibilizar segunda via do cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sem custo adicional;

f) Fornecer orientação para o uso do cartão, através de manual, site ou serviço de atendimento ao cliente;

g) Garantir sigilo absoluto de todas as informações dos beneficiários;

h) Realizar treinamento para os servidores da Câmara Municipal responsáveis pela gestão dos benefícios, quando solicitado.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. A taxa de administração deverá ser zero (0,00%), não sendo permitida a cobrança de qualquer valor da Câmara Municipal ou dos beneficiários.

8.2. É expressamente proibida a cobrança de quaisquer valores, a título de:

a) Emissão de cartões;

b) Emissão de segunda via dos cartões;

c) Disponibilização de créditos;

d) Consulta de saldo;

e) Extrato de utilização;

f) Manutenção;

g) Taxa de anuidade;

h) Demais tarifas não previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3. A remuneração da credenciada se dará exclusivamente através das taxas negociadas junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

Anhembi, 31 de março de 2025.

Alessandro Chaguri
Agente de Contratações

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], telefone [número], e-mail [e-mail], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], vem requerer seu credenciamento para fornecimento de cartão alimentação, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

1. Conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, todas as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
2. Atendemos a todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025;
3. Não possuímos impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
4. Possuímos rede de estabelecimentos credenciados, conforme exigido no Edital, e nos comprometemos a mantê-la durante toda a vigência do contrato;
5. Disponibilizaremos cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, senha individual e demais características exigidas no Edital e seus anexos;
6. Prestamos serviços de qualidade compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Anhembi e seus beneficiários;
7. Temos ciência de que o pagamento pelo serviço prestado se dará exclusivamente por meio das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados, sem custo para a Câmara Municipal de Anhembi ou seus beneficiários.

DADOS PARA CONTATO: Pessoa responsável: [nome completo] Telefone: [número de telefone] Celular: [número de celular] E-mail: [endereço de e-mail]

Anexamos os documentos exigidos no Edital, devidamente rubricados.

[Local e data]

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

ANEXO III-FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Valor mensal estimado	Valor total estimado para 12 meses	Valor da Taxa de Administração
01	Contratação de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, conforme Termo de Referência	13	R$ 9.750	117.000,00	0%

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
RG e órgão expedidor:	
CPF:	
e-mail:	
Cargo:	

DECLARAÇÃO

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas.

Declaro também, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 57.268.658/0001-04, com sede na rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776, Centro, Anhembi/SP, CEP nº 18630-047, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rogério Ângelo Winckler, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.919.327-0 e inscrito no CPF sob o nº 185.187.858-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], Sr(a). [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número], residente e domiciliado(a) na [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 02/2025 e da Lei Municipal nº 2.409/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para os servidores e estagiários da Câmara Municipal de Anhembi, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os serviços serão prestados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para os beneficiários, sendo a CONTRATADA remunerada através das taxas administrativas cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Anhembi para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação Orçamentária 3.3.90.46.00.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes aos créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação dos beneficiários serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária para a conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

5.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões dos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.3. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

5.4. Os valores repassados pela CONTRATANTE referem-se exclusivamente aos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, não existindo qualquer pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços, cuja remuneração se dará exclusivamente através das taxas administrativas cobradas dos estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços compreende:

6.1.1. Confecção e fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para cada beneficiário, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

6.1.2. Disponibilização dos créditos mensais nos cartões dos beneficiários, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por beneficiário, ou outro valor que venha a ser definido por lei municipal;

6.1.3. Disponibilização de rede de estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação do cartão alimentação, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.4. Disponibilização de central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários;

6.1.5. Disponibilização de sistema online de gerenciamento de cartões, que permita a realização das operações descritas no Termo de Referência;

6.1.6. Disponibilização de site na internet e/ou aplicativo para smartphone, que permita aos beneficiários a consulta de saldo, extrato e rede credenciada, bem como a comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de segunda via do cartão.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Fornecer à CONTRATADA, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a relação de beneficiários com seus respectivos dados e valores a serem creditados;

8.5. Disponibilizar à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7. Garantir aos beneficiários a livre escolha da CONTRATADA, mediante formulário próprio de opção;

8.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores faturados pela CONTRATADA, quando aplicável;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Confeccionar e entregar os cartões alimentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE;

9.3. Disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme valores informados pela CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos comerciais credenciados para aceitação do cartão alimentação, conforme exigências do Termo de Referência;

9.5. Disponibilizar central de atendimento telefônico para atendimento aos beneficiários;

9.6. Disponibilizar sistema online de gerenciamento dos cartões, conforme especificações do Termo de Referência;

9.7. Disponibilizar site na internet e/ou aplicativo para smartphone, que permita aos beneficiários a consulta de saldo, extrato e rede credenciada, bem como a comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de segunda via do cartão;

9.8. Efetuar o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, mediante solicitação do beneficiário;

9.9. Emitir segunda via do cartão, em caso de perda, furto, roubo, extravio ou dano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, sem custo adicional;

9.10. Transferir os créditos disponíveis no cartão anterior para o novo cartão, em caso de reemissão;

9.11. Garantir a validade dos créditos por, no mínimo, 6 (seis) meses após sua disponibilização;

9.12. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, quando do acesso às suas dependências;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

9.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos cartões ou da disponibilização dos créditos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anhembi, [data].

Rogério Ângelo Winckler
Presidente da Câmara Municipal de Anhembi
CONTRATANTE

Empresa contratada
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
   CPF: _____
2. Nome: _____
   CPF: _____

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO A- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

MODELO B- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

MODELO C- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

MODELO D- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/EQUIPARADA

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada (assinalar com um "X" a condição da empresa):

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EQUIPARADA, nos termos da legislação vigente.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Observação: Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada em uma das hipóteses acima.

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante em uma das opções ou, ainda, pela não utilização do direito ao tratamento diferenciado.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

MODELO E- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

MODELO F- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Possui as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

b) Possui estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Anhembi/SP ou na região (raio de até 120 km), que aceitam o cartão alimentação objeto deste credenciamento;

c) Possui sistema de gerenciamento online que permite a realização de todas as operações descritas no Termo de Referência;

d) Possui central de atendimento telefônico em funcionamento;

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

e) Possui site na internet e/ou aplicativo para smartphone que permite aos beneficiários consulta de saldo, extrato e rede credenciada.

f) Executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

MODELO G- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

À Câmara Municipal de Anhembi Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2025

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [nome do representante], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou dirigente de órgão ou entidade contratante;

e) Não possui em seu quadro societário, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos do Município de Anhembi e de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal de Anhembi.

[Local e data]

_____

[Nome completo do representante legal] [Cargo] [CPF]

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

ANEXO VI- FORMULÁRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI

FORMULÁRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- LEI MUNICIPAL Nº 03/2025

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula funcional: _____

CPF: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

OPÇÃO DE EMPRESA:

Após tomar conhecimento das empresas credenciadas para fornecimento de cartão alimentação, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025, opto pela seguinte empresa:

( ) Empresa: _____

CNPJ: _____

Justificativa da escolha (opcional): _____

_____

_____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que:

1. Minha escolha é livre e poderá ser alterada somente após 12 (doze) meses, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. O valor mensal do benefício é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.409/2025, podendo ser alterado mediante nova legislação;
3. O benefício será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
4. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão, deverei comunicar imediatamente à empresa credenciada escolhida, através dos canais de atendimento disponibilizados;
5. É de minha responsabilidade manter meus dados cadastrais atualizados junto à Câmara Municipal e à empresa credenciada;

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "ANTONIO JOSÉ PINTO"
CNPJ 57.268.658/0001-04

6. A utilização do benefício é pessoal e intransferível, sendo de minha inteira responsabilidade a guarda e uso do cartão e da senha;
7. O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, conforme legislação vigente.

Anhembi, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do beneficiário

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Recebido em: _____ / _____ / _____

Responsável pelo recebimento: _____

Encaminhado à empresa credenciada em: _____ / _____ / _____

Observações: _____

_____

_____

_____

Assinatura e carimbo do responsável

Rua Salvador Luiz dos Santos, 776 – CEP 18630-047 - Anhembi – SP
Tel.: (14) 3884-1333 / 3884- 1395 – e-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br e camara.anhembi@gmail.com
site: www.camaraanhembi.sp.gov.br